



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA” 148

LEI N.º 1.655/00

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA EMPRESA PRO-LAVE SERVIÇOS LTDA., A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO URBANO E PRÉDIO PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ANTONIO BRISOLA, Prefeito Municipal em exercício de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no art. 56, V. c.c art. 109 e seu § 1º, ambas da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Empresa **PRO-LAVE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ. sob nº 03.855.526/0001-41, localizada à Avenida Antonio Lacerda, 1.557 – Pilar do Sul/SP., a concessão de direito real de uso sobre terreno urbano com área de 16.757,80 m² e o prédio público com área de 1.335,88 m², de propriedade da Municipalidade, localizado à Avenida Antonio Lacerda, nº 1.557 – Bairro Campo Grande, na cidade de Pilar do Sul/SP.

Art. 2º - A presente concessão de direito real de uso é gratuita e pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do instrumento particular de outorga, e destinar-se-á exclusivamente ao uso industrial.

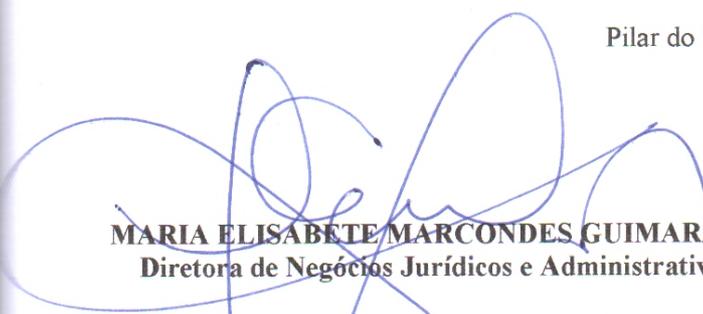
Art. 3º - Em razão do relevante interesse público na instalação e funcionamento da atividade industrial desenvolvida pela concessionária, fica dispensada a concorrência, nos termos do § 1º, do art. 109, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir os encargos necessários a consecução da presente concessão, devidamente elencadas na Minuta do Instrumento Particular de Concessão, que passa a integrar esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

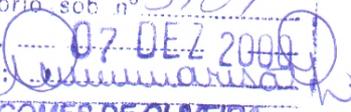
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 28 de Novembro de 2000.


MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Diretora de Negócios Jurídicos e Administrativos


LUIZ ANTONIO BRISOLA
Prefeito Municipal em Exercício

na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje
este Cartório sob nº 3709
Pilar do Sul, 07 DEZ 2000
Funcionário: 
MARISA GOMES DE OLIVEIRA
Escritório Arquivado


JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
Auxiliar de Diretoria III



CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O PRÉDIO PÚBLICO

Por este instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, nesta cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ANTONIO BRISOLA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.748.320 e inscrito no CPF sob n.º 072.820.098-80, residente e domiciliado no Bairro do Pombal, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada “**CONCEDENTE**”; e de outro lado a empresa **PRO-LAVE SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ. sob n.º 03.855.526/0001-41, localizada à Avenida Antonio Lacerda, 1.557 – Pilar do Sul/SP., neste ato representada na forma de seus estatutos sociais em vigor, por seus diretores Sr. **LAERCIO JOSÉ NICOLAU**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. n.º 8.416.401 SSP/SP. e inscrito no CPF. sob n.º 028.306.958-95,, residente e domiciliado à Al. Hortências, 105 – quadra 10, lote 07 Residencial V, município de Santa de Parnaíba/SP. e a Sra. **CÉLIA COLDEZINA PINOTTI NICOLAU**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG. n.º 4.883.625-4 SSP/SP. e inscrita no CPF. sob n.º 538.070.738-68, residente e domiciliada à Rua Teixeira da Silva, 393 - Apto 123 – Paraíso – São Paulo, doravante denominada “**CONCESSIONÁRIA**”; tem entre si justo e acordado a presente concessão de direito real de uso sobre o terreno urbano e o prédio público, nos termos da Lei Municipal n.º 1.655/00, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do prédio público com área 1.335,88 metros quadrados, localizado à Avenida Antonio Lacerda, 1.557 – Zona Industrial, nesta cidade, construída no terreno urbano com a área de 16.757,80 m2, com as seguintes descrições:

“Começa no ponto situado no alinhamento da Av. Antonio Lacerda com divisa do lote G-7 distante 148,09 metros da intersecção da Rua José Vaz Maia com Av. Antonio Lacerda, deste ponto segue em reta na distância de 83,79 metros confrontando com a referida Av. Antonio Lacerda, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 200,65 metros, confrontando com o lote G9; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 83,18 metros, confrontando com a Rua Francisco da Silveira Diniz; deflete à esquerda e segue em reta até o ponto inicial na distância de 200,79 metros, confrontando com o lote G7, fechamento assim o polígono acima descrito”

Cláusula 2ª - O imóvel retrodescrito na cláusula primeira é devidamente matriculado sob o n.º 14.511 no Cartório de Registro de Imóveis de Piedade/SP.

Cláusula 3ª - A presente concessão de direito real de uso é gratuita e pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do instrumento particular de outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA” 150

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA**, após dar início em suas atividades, obriga-se a ofertar, aproximadamente 50 (cinquenta) empregos diretos para as pessoas residentes no município.

Parágrafo Único – Todos os funcionários contratados para trabalhar na Concessionária, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT.

Cláusula 5ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obriga-se a instalar no imóvel uma Indústria com o ramo de atividade de Lavagem de Roupas Industriais e Locação de Mão-de-Obra, que deverá entrar em funcionamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar deste instrumento.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a Concessionária obriga-se:

I – a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

II – a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizeram necessárias.

III – a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização, por escrito, da **CONCEDENTE**;

IV – a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

V – a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance, o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a **CONCEDENTE** acerca de qualquer turbacão possessória;

VI – a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feito exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;

VII – a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

VIII – a devolver o imóvel ao final da presente concessão, livre e desembaraçado de pessoas e coisas;

IX – apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 7ª - Ocorrendo a paralização das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** deverá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno e prédio público.

Cláusula 8ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada, e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 9ª – Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da situação do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA” 151

Cláusula 10 – E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal n.º 1.655/00, assinam este contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 28 de Novembro de 2000.



Luiz Antonio Brisola

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Luiz Antonio Brisola

Concedente

Luiz Nicolau

PRO-LAVE SERVIÇOS LTDA.

Concessionária

Testemunhas:

Marcelo B. Carvalho
CHEFE DO PAT

[Signature]



SELOS PAGOS POR VERBAS

Oficial de Registro Civil das P. N. e Tabelião de Notas de Pilar do Sul - Estado de São Paulo.
Ernesto Gallo Junior - Oficial e Tabelião de Notas
Rua Elias Vello, 265 - Centro - Tel./Fax:(015) 278-1800
Reconheço por Semelhança a (s) Firma (s) *Luiz Antonio Brisola*
Luiz Antonio Brisola
Pilar do Sul, 28 de Novembro de 2000
Em Test. *[Signature]*
Valor Recebido por Firma R\$ 269.
"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
[Signature]
Sonia Aparecida de Goes Gomes Isidoro
Primeira Substituta

SELOS PAGOS POR VERBAS

Oficial de Registro Civil das P. N. e Tabelião de Notas de Pilar do Sul - Estado de São Paulo.
Ernesto Gallo Junior - Oficial e Tabelião de Notas
Rua Elias Vello, 265 - Centro - Tel./Fax:(015) 278-1800
Reconheço por Semelhança a (s) Firma (s) *Luiz Antonio Brisola*
Luiz Antonio Brisola
Pilar do Sul, 28 de Novembro de 2000
Em Test. *[Signature]*
Valor Recebido por Firma R\$ 269.
"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
[Signature]
Ernesto Gallo Junior
Oficial e Tabelião